

## **SUPERSIMPLES BENEFICIA CORRETORES DE SEGURO**

*Por: Dr. Ednilson Tambosi, contador e advogado, consultor do Sindseg/SC.*

A atividade de corretagem de seguros passou a beneficiar-se da opção pelo Simples Nacional desde 08/08/2014, com a publicação da Lei Complementar nº 147/14. Tanto os Corretores de Seguros como diversas outras empresas prestadoras de serviços já podem começar a operar através do sistema de impostos do SUPERSIMPLES, que reduz em até 40% a carga tributária atual.

Mas como obter esses benefícios e quais os incentivos trazidos à categoria?

O Dr. Ednilson Tambosi, consultor do Sindseg/SC na área de contabilidade, sócio-fundador da TAMBOSI CONTADORES ASSOCIADOS e advogado sócio-fundador da TAMBOSI, BARROS E MARCOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, que conta com 16 anos de experiência e atuação no mercado, nesta edição da Revista, trará orientações para as empresas associadas à entidade.

### **O que é necessário para aderir ao SUPERSIMPLES?**

Para empresas já constituídas, que não se enquadrem no conceito de início de atividade (180 dias de existência desde a data da inscrição no CNPJ), o ingresso no Simples Nacional somente será admitido para o início do exercício do ano de 2015, de modo que a solicitação de inclusão deverá ser efetuada a partir do primeiro dia útil de novembro até o penúltimo dia útil de dezembro. Portanto, neste caso, a empresa poderá enquadrar-se no Simples Nacional somente a partir de janeiro de 2015.

Caso a empresa tenha sido constituída após 08/08/2014, com o objetivo de exercer a atividade de corretagem de seguros, será admitido o ingresso no Simples Nacional, desde que, respeitados os prazos para ingresso de que trata o § 7º do artigo 6º da Resolução CGSN 94/11:

*"A ME ou EPP, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição municipal e, caso exigível, a estadual, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional.*

*A ME ou EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ"*

### **Qual o limite de faturamento anual para enquadramento no SUPERSIMPLES?**

Inicialmente faz-se necessário definir a figura do empresário, o qual, de acordo com o disposto no artigo 966 da lei 10.406/2002, é “*quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*”, devendo ter arquivados seus atos constitutivos no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Fazendo um distinção entre a Micro Empresa e a Empresa de Pequeno Porte, atualmente, tem-se:

- Micro empresa: é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que auíra, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;
- Empresa de Pequeno Porte: é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que auíra em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**.

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites acima serão proporcionais ao número de meses em que a microempresa ou empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Desta forma o limite para optar pelo SUPERSIMPLES é de um faturamento anual ou proporcional para empresas constituídas no corrente ano, de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

### **Qual o custo para adesão ao SUPERSIMPLES?**

O custo para aderir ao SUPERSIMPLES varia de acordo com os honorários cobrados por cada contador, pois é realizado através de processo administrativo junto à Receita Federal do Brasil.

### **Será preciso alterar o contrato social da empresa?**

Poderá ser necessário, dependendo do objeto social descrito no contrato social de cada empresa. Se, por exemplo, constar no objeto social da empresa, atividades impeditivas, será necessário proceder a adequação contratual, a qual, sugere-se que seja feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do mês de janeiro de 2015, pois, se, no mês de janeiro de 2015, as alterações não tiverem sido realizadas, não será possível o enquadramento no SUPERSIMPLES para o ano de 2015.

### **Os encargos previdenciários também sofrerão alterações?**

Os encargos previdenciários sofrerão uma redução significativa, pois atualmente as corretoras de seguros arcam com uma alíquota de 27,8% incidente sobre o total da folha de salários de seus empregados e, ainda, com a alíquota de 31% incidente sobre o pró-labore dos sócios administradores.

Para as empresas que optarem pelo SUPERSIMPLES, não haverá contribuição para o INSS (Contribuição Previdenciária) sobre a folha de salários, cabendo a empregadora somente o repasse, ao INSS, dos valores descontados dos empregados na folha de pagamento. Ou seja, não haverá mais a incidência da alíquota de 27,8% sobre a folha de pagamento.

Quanto a alíquota incidente sobre o pró-labore dos sócios administradores, da mesma forma, haverá uma redução de 20%, restando devido apenas o repasse dos 11% deduzidos mensalmente do pró-labore pago.

### **Quem optar pelo SUPERSIMPLES poderá desistir futuramente?**

A opção pelo SUPERSIMPLES é irretratável para todo ano-calendário, sendo realizada no mês de janeiro, permanecendo até o último dia do ano-calendário e, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

Para empresas novas, a opção produzirá efeitos já a partir da data de início da atividade.

Assim como no caso do enquadramento, a empresa optante poderá pedir seu desenquadramento também no mês de janeiro de cada ano.

### **Qual será a alíquota paga pelas corretoras de seguros que optarem pelo SUPERSIMPLES?**

Os serviços de corretagem de seguros ficarão sujeitos ao Anexo III DA lei 123/2006, conforme abaixo:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%

De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

**Você considera que o SUPERSIMPLES para corretoras de seguros foi uma grande conquista?**

No caso das Micro Empresas sim, já para as Empresas de Pequeno Porte, faz-se necessário um planejamento tributário para averiguação, visto que no sistema de Lucro Presumido a empresa paga uma alíquota final de impostos sobre o faturamento de 13,33%. Porém, conforme a tabela acima, optando pelo SUPERSIMPLES e faturando acima de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) ao ano, pagarão alíquotas superiores a esta. Nesses casos, o custo da folha de pagamento das empresas será fator decisivo para que se faça um planejamento tributário adequado, visando a redução das alíquotas de impostos.

Base Legal: Art. 2º, inciso IV e art. 6º da Resolução CGSN 94/11; Art. 18, 5º-B da LC 123/06 com alterações da LC 147/14.